



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PESQUISA DE PREÇO

I – Descrição do objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada para realização de capacitação com carga horária de 4 horas, destinada aos professores da Rede Municipal de Ensino de Espumoso/RS, com o tema “Cultura Afro-Brasileira e Africana”.

II – Identificação do agente responsável pela pesquisa: Dania Nicolini Borghetti.

III – Caracterização das fontes consultadas: A consulta de valor foi realizada através de uma propostas e contratações semelhantes encontradas no LicitacCon.

IV – Série de preços coletados: Valor descrito na tabela abaixo.

ITEM	DESCRÍÇÃO	ORÇAMENTO VALDIR	PM DE ALGRETE	PM CIRÍACO	PM CAMAQUÃ
01	Contratação de empresa especializada para realização de capacitação com carga horária de 4 horas, destinada aos professores da Rede Municipal de Ensino de Espumoso/RS, com o tema “Cultura Afro-Brasileira e Africana”.	R\$ 3.000,00	R\$ 4.250,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.140,00
MÉDIA		R\$ 4.347,50			

V – Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado

O método estatístico aplicado para definição do valor estimado é o valor obtido através da média de valores.

VI – Justificativa da escolha do fornecedor: Através do processo licitatório na modalidade de DISPENSA.

Espumoso/RS, 23 de outubro de 2025.


Dania Nicolini Borghetti
Secretaria de Educação, Cultura e Turismo


Dania Nicolini Borghetti
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E TURISMO
Portaria nº 27.058/2025

SABORES E SABERES ANCESTRAIS - 2025

CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ESPUMOSO RS

DADOS PESSOAIS JAMAICA

Nome: Valdir Leonardo Rodrigues

Data de Nascimento: 28/09/1975

Naturalidade: Erechim / RS

Estado Civil: Separado

RG: 7057393493

CPF: 670.129.730-72

Profissão: Educador de Capoeira e Cultura Afro-Brasileira e Afro-Descendente

CREF: 009597-P/RS

Telefone: (54) 98429.4585

CNPJ: 14.631.793/0001-51

APRESENTAÇÃO DO PROJETO E JUSTIFICATIVA

Projeto 01:

A humanidade surgiu em África há milhões de anos onde as primeiras descobertas, invenções e instituições humanas dão seus primeiros passos.

Em nossas escolas ainda contamos a história pelo olhar do opressor. Infelizmente para nós brasileiros África é um continente desconhecido.

O tema África não é abordado contando sua origem, as escolas de Educação Infantil, Fundamental, Médio e Superior não conhecem a metodologia, antropologia, sociologia a partir da África.

Em nossas memórias temos os Povos Africanos como escravizados que aqui chegam, e uma visão dos povos tradicionais que aqui já viviam como insolentes...

A Lei 10.639 promulgada em 2003 torna obrigatório o ensino da história e cultura Afro-brasileira e Africana nas escolas públicas e privadas, desde o ensino fundamental até o ensino médio.

Se faz necessário a capacitação também de nossos Educadores que venham buscar dentro da Ancestralidade de nosso povo este conhecimento que é milenar, mas não é acadêmico (lembrando que a academia estuda a ancestralidade e não o contrário).

Estudar sem impor a este conhecimento que é Ancestral e muito tem a nos ensinar.

Para que toda geração principalmente a criança preta olhe para sua ancestralidade e diga:

“Eu não vim de escravo.”

“Nossa história começou muito antes.”

“Sou descendente de Reis e Rainhas.”

“Esse é o meu, o seu, o nosso desafio!”

OBJETIVO

Projeto 01:

- Difundir a cultura afro-brasileira e africana que tem como base a formação de nossa sociedade brasileira.
- Criar possibilidades para que o educador transmita seu conhecimento de forma que atraia o interesse de seus alunos.
- Fazer com que na prática das atividades o estímulo que parte do educador seja combustível de conhecimento e troca de vivências, concretas para o aluno.
- Desmistificar estereótipos negativos relacionados a cultura afro-brasileira e africana.
- Observar a cultura afro-brasileira e africana presente no nosso dia a dia.
- Conhecer e aprender sobre nosso vocabulário, artesanato, gastronomia, religiosidade, dança, cultos, metodologia, ancestralidade afro-brasileira e africana.

METODOLOGIA

Projeto 01:

- Atividade de formação para educadores da Rede Municipal de Ensino de Espumoso RS.
 - Apresentação artística contando um breve histórico sobre o Continente Africano e os diferentes povos que aqui chegaram
 - Dificuldades dentro da rede de ensino para desenvolver a temática África ou Afro brasileira.
 - Caminhos para desenvolver os trabalhos junto ao currículo escolar.
 - Musicalização dentro do letramento. Usando instrumentos de percussão. Disciplinas.
 - Realidade dos Afro-brasileiros e Africanos em nosso país nos dias atuais e no passado.
 - Brincadeiras de origem Afro-brasileira e Africana.
 - Nosso vocabulário do dia a dia que tem um pouco de África.
 - Combater o racismo é uma luta de todos!

ABIYAMO OTA AGAN, ENI NSISE OTA OLE!

Provérbio Yorùbá

Tradução:

A PESSOA QUE TRABALHA DURO GANHA A INIMIZADE DO DESOCUPADO.

ORÇAMENTO

PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO Prezados senhores:

Termo de Proposta de Contrato de Prestação de Serviços, que fazem entre si o Município de Espumoso / RS através da Prefeitura Municipal de Espumoso / RS, e o Sr. VALDIR LEONARDO RODRIGUES, com firma registrada sob CNPJ nº 14.631.793/0001-51, para CAPACITAÇÃO DE EDUCADORES REDE MUNICIPAL DE ESPUMOSO.

O CONTRATADO trabalhará para a CONTRATANTE como Arte Educador/Palestrante de Cultura Afro-brasileira e Africana na Capacitação pedagógicas dos professores deste município.

Atividade será desenvolvida na data de 29/10/2025.

- 01 dia - valor da atividade turno
- Carga horária: 04 horas
- Valor Palestra R\$ 3.000,00

Obs1. O valor acima, é o valor do cachê por turno, neste caso para esta formação.

Obs2. O deslocamento para execução deste trabalho fica a cargo do contratante, para melhor organização dos horários de execução.

O pagamento será efetuado de acordo com o serviço prestado, a contar do recebimento da fatura, acompanhada dos relatórios de todas as atividades desenvolvidas

Validade da proposta: (15 quinze dias)

Sendo o que tinha a informar no momento.

Certos de vossa atenção.

Desde já agradecemos.

Valdir Leonardo Rodrigues
Valdir Leonardo Rodrigues

Espumoso, 23 de outubro de 2025.



BREVE CURRÍCULO

Valdir Leonardo Rodrigues (Jamaica) nascido em Erechim, RS, residindo em Carazinho RS desde 2002, Brasileiro.

É capoeirista, Treinador, Professor, Luthier, Músico, Ativista Social, Produtor Cultural.

Membro da Associação de Capoeira Angola Navio Negreiro - ACANNE - BA - RS. como Arte Educador desde 2000.

Autor e executor dos Projetos:

- ✓ Zum Zum Zum é Gafanhoto (2001) - Resgate da Cultura Africana e Afro Brasileira através da Arte "Capoeira Angola".
- ✓ Corda Percussiva - Estudo do Instrumento Primitivo "Berimbau". História e musicalização da Matriz Africana e Afro Brasileira (2002). Grupo de Percussão "Corda Percussiva" (2006).
- ✓ "O Corpo que fala" - Linguagem do corpo dentro da Roda de Capoeira (2008).
- ✓ Cangoma de Angola - Festas dos tambores - Resgate, história, passado, presente (2020). Musicalização de Matriz Africana e Afro Brasileira.
- ✓ Está em cartaz com o Espetáculo "Eu e Meu Berimbau", falando sobre os códigos de conduta nas Ladinhas e Louvações dentro das Cantigas de Capoeira. (2023)
- ✓ Presidente da Fundação Cultural de Carazinho - FUCCAR, eleito em 2020/2024.
- ✓ É Conselheiro de Política Cultural - Sociedade Civil - Comunidades Tradicionais em Carazinho RS, 2022/2025.
- ✓ Idealizador e executor do Documentário: "Quando a Corda Toca", Grupo Corda Percussiva, que conta a história e a origem do instrumento Berimbau. 2024. Lei Paulo Gustavo

Projeto de Trabalho com Gestores, Orientadores e Educadores da Rede Municipal de Alegrete-RS

Justificativa

A atuação dos gestores, orientadores e educadores é fundamental para a construção de um ambiente escolar saudável, inclusivo e eficiente. Contudo, os desafios enfrentados nas escolas exigem formações contínuas, reflexões sobre a prática e fortalecimento das equipes pedagógicas. Diante disso, propõe-se a realização de um projeto de formação continuada voltado a esses profissionais, com temas que contemplam a gestão democrática, saudade mental, relações interpessoais, práticas inclusivas e inovações pedagógicas.

Objetivo do projeto

- Promover momentos formativos e reflexivos com gestores, orientadores e educadores da rede municipal, visando ao fortalecimento da prática pedagógica e melhoria do ambiente escolar.

Público-alvo

Gestores, coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais e professores da rede municipal de ensino da cidade de Alegrete.

Metodologia

O projeto será realizado em encontros presenciais, organizados em módulos temáticos, com uso de:

- Rodas de conversa
- Palestras
- Oficinas práticas
- Estudo de casos
- Dinâmicas de grupo

A abordagem será dialógica, reflexiva e participativa, considerando os contextos reais vivenciados nas escolas.

Temas Sugeridos

- Gestão escolar democrática e participativa

- Saude mental dos profissionais da educaçao
- Praticas de cuidado e prevençao ao bullying
- Transtornos de aprendizagem e estratégias de intervençao
- Sexualidade, diversidade e inclusao no ambiente escolar

Cronograma

O cronograma esta organizado em três encontros ao longo do ano, de 8h cada um em dois turnos.

Mês: Maio - Atividade: Módulo 1: Saúde Mental - Modalidade: Presencial

Mês: Agosto - Atividade: Módulo 2: Gestão Escolar - Modalidade: Presencial

Mês: Outubro - Atividade: Módulo 3: Práticas Inclusivas - Modalidade: Presencial

Recursos Necessários

- Espaço físico adequado
- Data show e som
- Quadro branco
- Materiais impressos ou digitais de apoio

Orçamento

Cada módulo terá custo estimado de R\$ 9.500,00 incluindo:

- Palestrante/facilitador
- Deslocamento e alimentação
- Materiais de apoio

Considerações Finais

A formação continuada é essencial para garantir a qualidade da educação e o fortalecimento da rede municipal de ensino. Este projeto visa criar um espaço de escuta, diálogo e construção coletiva, promovendo mudanças reais na prática educativa.

Documento assinado digitalmente



LIANA DA SILVA BANDEIRA
Data: 25/04/2025 13:48:39-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Pedagoga: Liana da Silva Bandeira

Empresa: Dri assessoria e gestão educacional

Cnpj: 07562726/0001-67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 086/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 155/2025
PA 3.158/2024
CONTRATO N° 063/2025

Pelo presente instrumento particular de Contrato, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALEGRETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob CNPJ 87.896.874/0001-57, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito **Jesse Trindade dos Santos**, brasileiro, casado, Administrador, CPF 008.381.290-30, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a empresa **MARCELO ALMERON VASCONCELOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 28.010.194/0001-25, com sede na Rua General Flores Da Cunha, nº 2676, SALA 205, bairro São Miguel, CEP nº 97502-732, na cidade de URUGUAIANA/RS, representado por **Marcelo Almeron Vasconcelos**, CPF nº 959.186.470-15, e-mail marceloalmeron@yahoo.com.br, denominada, **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO FUNDAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contratado tem seu respectivo fundamento e finalidade na consolidação do objeto contratado da presente Dispensa de Licitação, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 consolidada, legislação pertinente, Direito Público, e pelas cláusulas a seguir expressa, definidora das obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento contratual tem por objeto **Curso de capacitação dos professores módulos 1, 2 e 3**, de acordo com o termo de referência e a **Requisição de compras e serviços nº 347/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços, objeto deste instrumento, serão efetuados, ainda, em conformidade com especificações constantes na **Lei nº 14.133/2021**, bem deverão ser prestados com observância das normas legais e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes a matéria, de modo a resguardar sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do **CONTRATANTE**, respeitando o estabelecido na **Requisição de compras e serviços nº 347/2025**, termo de referência e parecer da **Procuradoria Geral do Município nº 234/2025**.

DO VALOR E DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA QUARTA – O valor do presente contrato é de acordo com a descrição abaixo, no qual estão incluídos todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução dos serviços ora avençadas, pagamento efetuado, após o término do serviço e emissão do respectivo Documento Fiscal, de forma parcelada, exceto se por autorização, após a ordem de serviço, recebida pela contratada, conforme termo de referência.

ITEM	QUAT.	UNID.	DESCRÍÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	SERVIÇO	Contratação de empresa para palestras, capacitações e seminários com os temas de "Gestão Escolar, Saúde Mental, Sexualidade, Dependência Química, Transtornos do Desenvolvimento, Bullying, Inclusão" especializada para diretores, coordenadores pedagógicos, supervisores e professores da rede escolar do Município de Alegrete/RS do Município de Alegrete da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.	R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação do Documento Fiscal e com a observância do estipulado pelo **Artigo 141 da Lei nº 14.133/2021**. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, indicarão juros de 10% (dez por cento) ao ano, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice da IGP-M (FGV) do mês anterior, pró rata dia.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA - Ocorrendo descumprimento dos termos e condições deste contrato por qualquer das partes, a outra poderá rescindí-lo, sem ônus, mediante aviso formal com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento parcial ou total do contrato ensejara, de pleno direito, de acordo com o que prevê os **Artigos 137,138 e 139 da Lei Federal nº14.133/2021**.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DR. JOSÉ RUBENS PILLAR
Rua Major Cezimbra Jaques nº 200 CEP : 97453-390 / Fone : 55 3961 1684
E-mails :
comprasalegreters@gmail.com/contratos.comprasalegreters@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA sujeitar-se-á as penalidades previstas no **Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações, garantida a prévia defesa, podendo a Administração Pública aplicar as seguintes sanções em decorrência da inexecução total ou parcial do Contrato:

- Advertência Escrita;
- Multa definida em 1% (um por cento) da mensalidade por dia de atraso no cronograma pré-estabelecido entre as partes, no caso de reincidência específica, devendo ser paga na mesma data em que a CONTRATANTE saldar a prestação mensal;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA - As despesas destinadas ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no(s) desdobramento(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO DA DESPESA	DESPESA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	08.02.12.362.1046.2.135.3.3.90.39.48.1500.0001	12466

DA ENTREGA DO SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - A Prestação de Serviço, objeto da presente licitação, será realizada de acordo com a solicitação da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de forma parcelada, exceto se por autorização, após a Ordem de Serviço, recebida pela Contratada, conforme a **Requisição de compras e serviços nº 347/2025** por todos os danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade o acompanhamento de que trata a Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contra prestação ora ajustada será efetuada mediante acordo escrito de ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma do estipulado no **Artigo 124, inciso II da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de qualquer das obrigações supras avençadas ensejara a rescisão deste contrato com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como os previstos em Lei.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Colocar à disposição todo o material e equipamentos necessários para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela execução de todos os serviços especificados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos sociais, que são de sua inteira responsabilidade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Responder por qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados aos bens da Prefeitura Municipal de Alegrete ou de terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Reparar, às suas expensas, os serviços rejeitados pela administração, por terem sido executados em desacordo com as especificações, normas aplicáveis ou com a boa técnica;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Participar a Secretaria de Educação e Cultura a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as medidas para corrigir a situação.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente contrato é regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o contrato for omissa.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DR. JOSÉ RUBENS PILLAR
Rua Major Cezimbra Jaques nº 200 CEP : 97453-390 / Fone : 55 3961 1684

E-mails :

comprasalegreters@gmail.com/contratos.comprasalegreters@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O presente Contrato vigorará no período compreendido entre a data de sua assinatura e o término da prestação dos serviços especificados na CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica facultado ao **CONTRATANTE** efetuar a prorrogação do contrato nos primeiros meses do exercício orçamentário subsequente em virtude da possibilidade de atraso na expedição das tabelas de distribuição do orçamento, no registro de empenhos ou de outras providências de ordem administrativa, caso em que a Prefeitura do Alegrete tomará as providências para a referida prorrogação.

DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A fiscalização da execução dos serviços será feita por técnico (ou Comissão) da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização não eximirá de responsabilidade a **CONTRATADA** pela execução dos serviços avençados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021** e do **Decreto Municipal nº 111/2023**, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a **Lei nº 14.133, de 2021**.

PARÁGRAFO QUARTO: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO: A gestão do contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) **Rodrigo de Azambuja Guterres**, conforme determinação da **Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, e de ato de designação emitido pela Administração.

PARÁGRAFO SEXTO: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a), a cargo do(a) determinação de ato de designação emitido pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O presente contrato é para a realização de serviços, descaracterizando-se qualquer vínculo empregatício, entre a prefeitura e a contratada, sendo as despesas com pessoal, encargos, deslocamentos, estadia e demais despesas de impostos, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

I – Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao estabelecimento da **Lei Federal nº 14.133/21** e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

DOS ENCARGOS SOCIAIS E DOS TRIBUTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Será de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DR. JOSÉ RUBENS PILLAR
Rua Major Cezimbra Jaques nº 200 CEP : 97453-390 / Fone : 55 3961 1684
E-mails :
comprasalegreters@gmail.com/contratos.comprasalegreters@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PARÁGRAFO ÚNICO - Os tributos gerados por este contrato, vigentes na data de sua assinatura, são de responsabilidade do **CONTRATADO**. Eventuais alterações na carga tributária, para mais ou para menos, serão repassadas aos preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Alegrete para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato. E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e uma só finalidade, perante 02 (duas) testemunhas que também assinam, estando de acordo com o estipulado.

Alegrete, 28 de maio de 2025.

JESSE TRINDADE DOS
SANTOS:00838129030

Assinado de forma digital por
JESSE TRINDADE DOS
SANTOS:00838129030
Dados: 2025.05.30 12:34:40 -03'00'

JESSE TRINDADE DOS SANTOS
PREFEITO DE ALEGRETE
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELO ALMERON VASCONCELOS
Data: 03/06/2025 13:01:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO ALMERON VASCONCELOS
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
gov.br GERALDO FILIPE STADULNI DE MENDONCA
Data: 29/05/2025 08:22:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:

GABRIELA PAIM ROSSO
FISCAL DO CONTRATO

Documento assinado digitalmente
gov.br JHULLIANY ANDRIELE MOMBAQUE BITENCOUR
Data: 28/05/2025 12:09:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1) _____

2) _____

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DR. JOSÉ RUBENS PILLAR
Rua Major Cezimbra Jaques nº 200 CEP : 97453-390 / Fone : 55 3961 1684
E-mails :
comprasalegreters@gmail.com/contratos.comprasalegreters@gmail.com



CNPJ 43.362.724/0001-98
Registro Terapeuta CRTP-0005/16
WhatsApp 54 99624-8209
Instagram @luciamisturini
Endereço Casca - RS

ORÇAMENTO.

Município de Ciríaco/RS

OBJETO: Encontros de capacitação, com base nas práticas integrativas e complementares para os profissionais da área de educação, com o objetivo de desenvolver o emocional, mental, melhorando o autoconhecimento e autoestima de cada uma.

DURAÇÃO: 3 encontros de 2 horas cada encontro.

Valor do investimento total: R\$ 9.000,00.

Proposta válida por 30 dias.

Documento assinado digitalmente
LÚCIA MISTURINI
Data: 14/07/2025 12:25:48-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Casca, 14 de julho de 2025.

Atenciosamente,

Lúcia Misturini
Terapeuta Integrativa
CNPJ – 43.362.724.0001/98



CONTRATO N° 90/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 63/2025

Que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE CIRÍACO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede Administrativa na Avenida 19 de Maio, n° 537, Centro, Município de Ciriaco / RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ODACIR B. M. DE MELLO**, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado a empresa **LUCIA MISTURINI ESPAÇO HOLOSSISTEMICO**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Tiradentes, n° 641, Centro, na Cidade de Casca/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º **43.362.724/0001-98**, representada neste ato por Lucia Misturini, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Dispensa de Licitação n° 63/2025 que faz parte integrante deste, tem como justo e contratado o que segue;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente Contrato tem por objeto a descrição a seguir:

DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR TOTAL R\$
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ENCONTROS DE CAPACITAÇÃO COM BASE EM PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES, VOLTADOS AO DESENVOLVIMENTO EMOCIONAL, MENTAL E DO AUTOCONHECIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CIRÍACO/RS	03 encontros	R\$9.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

I – Pelos serviços descritos neste contrato, o Contratante pagará à Contratada, o valor de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por três encontros.

II - O preço inclui todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciais, comerciais e fiscais;

III - O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, havendo o recebimento da nota fiscal ou fatura, atestado o recebimento dos serviços prestados pelo fiscal do contrato, e atendido todas as condições do processo de dispensa de licitação e cláusulas contratuais.

IV - O pagamento será realizado, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

V - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

www.ciriaco.rs.gov.br

Fones: (54) 3346.1133 / 3346.1166

Av. 19 de Maio, 537 - CEP 99970-000 - CNPJ 88.202.437/0001-59
Email: gabinete@pmciriaco.com.br





Prefeitura Municipal de Ciriaco/RS

Administração 2025 - 2028

VI - Todo e qualquer pagamento poderá ser sustado, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas, e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, multas, juros e/ou correção monetária:

- a) Desacatada qualquer determinação do Serviço de Fiscalização do município de Ciriaco/RS;
- b) Retardada injustificadamente a execução de qualquer serviço;
- c) Havendo infração à condição ou obrigação estabelecida neste termo, no contrato e/ou seus aditivos, ou na proposta apresentada.

VII - Os pagamentos feitos pelo município de Ciriaco/RS não isentam a CONTRATADA de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

I - Os serviços serão prestados na data e local solicitado pelo Município de Ciriaco/RS.

II - A fiscalização dos serviços contratados será efetuada por servidores designados pelo Município, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.

IV - Serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo, deverão ser refeitos, imediatamente, não cabendo à contratada o direito à indenização, ficando sujeita às sanções previstas neste contrato.

V - Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato

VI - Em caso de reclamatória trabalhista contra a contratada em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será até 31 de Dezembro de 2025, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido ou prorrogado se o interesse público exigir, observadas as disposições contidas na Lei 14.133/2021, art. 107, respeitando-se a vigência máxima decenal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes do contrato correrão à conta dos recursos previstos na Lei orçamentária anual, para o exercício de 2025, conforme segue:

0603-06- ENSINO FUNDAMENTAL 25%
339039-OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer toda a mão-de-obra especializada necessária para a adequada prestação dos serviços, responsabilizar-se por indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao Município e/ou a terceiros.

www.ciriaco.rs.gov.br

Fones: (54) 3346.1133 / 3346.1166

Av. 19 de Maio, 537 - CEP 99970-000 - CNPJ 88.202.437/0001-59

Email: gabinete@pmciriaco.com.br





Prefeitura Municipal de Ciriaco/RS

Administração 2025-2028

II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem que isso venha a incorrer em ônus para o Município.

III - Assumir a responsabilidade de todos os riscos enquanto o serviço não for concluído e recebido pelo Município, através da Equipe de Fiscalização.

IV - Obriga-se, durante a vigência do presente Contrato, a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

V - Indenizar terceiros e o Município, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

VI - Obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas neste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do presente contrato.

VIII - Responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução dos trabalhos, objeto deste contrato, bem como solidez e segurança dos serviços realizados, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos, ou, ainda por fatos ou danos oriundos do equipamento utilizado para prestação do labor avançado.

IX - A CONTRATADA deverá atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, em especial as de número 04, 05, 06, 07, 09, 12 e 17, incidindo a Contratada, nas penalidades previstas em contrato em caso de descumprimento.

X - A CONTRATADA deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

XI - A CONTRATADA deverá cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XIII - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

www.ciriaco.rs.gov.br

Fones: (54) 3346.1133 / 3346.1166

Av. 19 de Maio, 537 - CEP 99970-000 - CNPJ 88.202.437/0001-59
Email: gabinete@pmciriaco.com.br





Prefeitura Municipal de Ciriaco/RS

Administração 2025-2028

XIV - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XV - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XVI - Não transferir a outrem o objeto do Contrato;

XVII - Garantir a confidencialidade dos dados e informações do serviço prestado;

XVIII - Atender com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;

XIX - Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

XX - Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

XXI - Não permitir a utilização do trabalho do menor;

XXII - É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

XXIII - Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela Secretaria na execução do objeto deste contrato, sem custo para a contratante;

XXIV - Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados.

XXV - Comunicar a Secretaria de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias que antecedem o prazo de início de execução por motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

II - Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento a aprovação dos serviços.

III - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

www.ciriaco.rs.gov.br

Fones: (54) 3346.1133 / 3346.1166

Av. 19 de Maio, 537 - CEP 99970-000 - CNPJ 88.202.437/0001-59

Email: gabinete@pmciriaco.com.br





Prefeitura Municipal de Ciriaco/RS

Administração 2025 - 2028

IV - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA.

V - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da COMPROMITENTE CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente Contrato e/ou com a proposta apresentada.

I - Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;

II - Pelo atraso na prestação dos serviços, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada as penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

III - Prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, não atendimento as impugnações, não correção e/ou reparo, será aplicada de multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

IV - Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

I - Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao Município, o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento do contrato, obrigando-se a Compromitente Prestadora dos serviços a fornecer todas as informações necessárias à efetiva fiscalização do referido contrato.

II - A fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade do Servidor Odair Jose Santos de Jesus, conforme Portaria Municipal nº 136/2025.

www.ciriaco.rs.gov.br

Fones: (54) 3346.1133 / 3346.1166

Av. 19 de Maio, 537 - CEP 99970-000 - CNPJ 88.202.437/0001-59
Email: gabinete@pmciriaco.com.br





Prefeitura Municipal de Ciriaco/RS

Administração 2025 - 2028

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

No caso de incidência de uma das situações previstas neste contrato, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, após 24 (vinte e quatro) horas da data de remessa.

Será considerado justificado o inadimplemento, nas seguintes Serviços a facilitar aos fiscais, o acesso a todos os documentos e serviços, a fornecer informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

§ 1º - A fiscalização dos serviços contratados será efetuada por técnicos do Município e/ou por empresa contratada, que deverá(ão) dispor de amplo acesso às informações, obra e serviços que julgar(em) necessários. E anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º - Os serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo ao Município o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para a extinção do contrato, independente da conclusão do seu prazo, as previstas nos artigos. 137 a 139, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, além dos motivos, no que couber:

- a) razão de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças da legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município.
- g) O contrato originado na presente licitação poderá ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21, na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 63/2025 e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO

www.ciriaco.rs.gov.br

Fones: (54) 3346.1133 / 3346.1166

Av. 19 de Maio, 537 - CEP 99970-000 - CNPJ 88.202.437/0001-59
Email: gabinete@pmciriaco.com.br





Prefeitura Municipal de Ciriaco/RS

Administração 2025 - 2028

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

I – O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

II – Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

III – Dentro do prazo previsto no item acima, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

IV – Poderá haver a repactuação dos preços vinculados a mão-de-obra mediante a demonstração analítica da variação dos custos contratuais com data vinculada a apresentação das propostas para os custos decorrentes do mercado; ou da data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão-de-obra.

V – A repactuação deverá observar o intervalo mínimo de um ano contado da data da apresentação da proposta ou da última repactuação.

VI – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

VII – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

VIII – A repactuação será precedida de solicitação de contratado acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio da apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamente a repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

Este contrato fica vinculada ao processo licitatório modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 63/2025 e seus anexos.

www.ciriaco.rs.gov.br

Fones: (54) 3346.1133 / 3346.1166

Av. 19 de Maio, 537 - CEP 99970-000 - CNPJ 88.202.437/0001-59
Email: gabinete@pmciriaco.com.br





Prefeitura Municipal de Ciriaco/RS

Administração 2025-2028

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Casca/RS com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Ciriaco/RS, 01 de Agosto de 2025.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE CIRÍACO
P/ Prefeito Municipal Odacir B. M. de Mello

CONTRATADA: _____

LUCIA MISTURINI ESPAÇO HOLOSSISTEMICO

Lucia Misturini

ODAIR JOSE SANTOS DE JESUS
Fiscal Desig. Portaria nº 136/2025

Aprovo nos termos da Lei 14.133/2021
Ciriaco-RS, 01 de Agosto de 2025

www.ciriaco.rs.gov.br

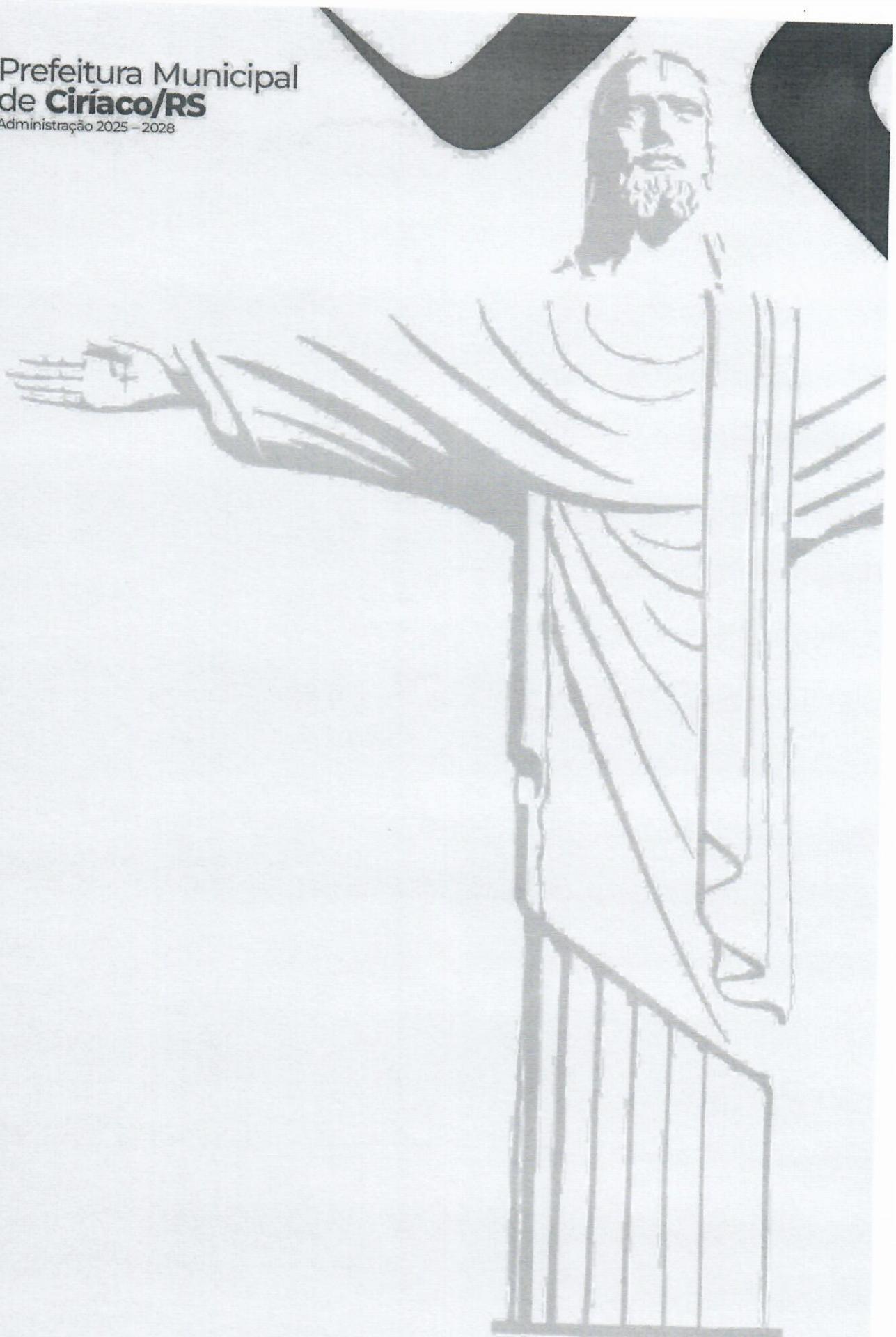
Fones: (54) 3346.1133 / 3346.1166

Av. 19 de Maio, 537 - CEP 99970-000 - CNPJ 88.202.437/0001-59
Email: gabinete@pmciriaco.com.br





Prefeitura Municipal
de **Ciriaco/RS**
Administração 2025 – 2028



www.ciriaco.rs.gov.br

Fones: (54) 3346.1133 / 3346.1166

Av. 19 de Maio, 537 - CEP 99970-000 - CNPJ 88.202.437/0001-59
Email: gabinete@pmciriaco.com.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 66/2025
PROCESSO Nº 186115/2025

Ajuste Inominado de Prestação de Serviços nº 254/2025

O MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **ABNER DOS SANTOS DILLMANN**, brasileiro(a), casado, residente e domiciliado em Camaquã, inscrito no CPF sob o nº 029.769.080-95 e RG sob o nº 4109809634, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO, SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede nesta Capital, na Av. Alberto Bins, 665, inscrito no CNPJ/MF sob no 03.575.238/0001-33, designado neste instrumento de **SESC/RS**, representado pela Diretora de Unidade Operacional SESC Camaquã, Sra. Daiane Ribeiro Pereira, inscrita no CPF sob o nº 009.424.260-70 e RG sob o nº 2081352854, com fundamento no que dispõem o artigo 184 da Lei 14.133/2021 e também o artigo 3º, inciso X, da Lei 13.019/2014, resolvem firmar o presente **AJUSTE INOMINADO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente AJUSTE decorre da Inexigibilidade de Licitação e tem por objetivo a conjugação de esforços para realização da Jornada Pedagógica da Rede Municipal de Ensino destinada aos professores da Rede Municipal de Ensino, com objetivo de promover formação continuada, atualização de práticas pedagógicas, reflexão sobre temas relevantes e fortalecimento do trabalho colaborativo entre os profissionais da Educação, onde todas as atividades a serem realizadas constam do Plano de Trabalho, Anexo I.

Parágrafo Primeiro: A Gestora do presente ajuste inominado, será a Sra. **ANA CARMELITA DA SILVA MARTINS**. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. **ARIADNE ARENA GARCIA SURIS**, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, bem como fará cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação de sanções, na forma do contrato, sem que isso importe na redução da responsabilidade do Contratado pela boa execução do contrato. Deverá ainda, o fiscal, controlar os prazos de início e de execução do contrato, bem como solicitar a celebração de aditamento, de forma tempestiva, quando for o caso. Na ausência do fiscal, atuará como suplente o servidor **MARCUS VINÍCIUS NUNES BONDI**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Serão responsabilidades do SESC/RS:

a) Realização das atividades descritas no Plano de Trabalho (Anexo I).

2.2. Serão responsabilidades do MUNICÍPIO:

- a) Realização das atividades descritas no Plano de Trabalho (Anexo I).
- b) Definir, planejar e realizar, em conjunto com o SESC/RS, as atividades descritas no Plano de Trabalho (Anexo I);
- c) Divulgar os eventos indicando, sempre que possível, o Sistema Fecomércio

Avenida Olavo Moraes, 869 – Centro – Cep: 96.180-000 – Camaquã – RS.
Fone (51) 3671 – 7237 – (51) 3671 – 7251
E-mail: licitacoes@camaqua.rs.gov.br – Site: www.camaqua.rs.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/07/2025 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/pc08868b9766e0>





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações

SESC/RS como 'correalizador';

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Ajuste Inominado terá início, a contar da data da Assinatura, com o prazo de execução nas datas aprazadas para as atividades, conforme Plano de Trabalho e cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal da Educação e Desporto.

CLÁUSULA QUARTA: A Administração Pública repassará ao Sesc/RS o valor de R\$ 8.280,00 (oito mil duzentos e oitenta reais), para custeio de parte dos serviços propostos no Plano de Trabalho, até o dia 29/08/2025.

CLÁUSULA QUINTA: Os recursos a serem repassados são oriundos da seguinte Dotação orçamentária:

Código Reduzido: 291

Órgão: 5 - SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SMED

Unidade: 2 - SECRET MUNIC DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

Ação: 2035 - Treinamento e Atualização

Vínculo: 15400031 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Subelemento: 33390399999000000000 - Serviços Diversos de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – O SESC/RS contribuirá com as atividades propostas no Plano de Trabalho, no tocante a Organização e realização da Jornada Pedagógica da Rede Municipal de Ensino de Camaquã, Contratação dos palestrantes e/ou oficineiros/workshop, de acordo com os temas solicitados pela SMED, suporte e apoio aos contratados nos dois dias de evento.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para o desenvolvimento do evento descrito na cláusula primeira e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunística, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas, em até 03 (três) dias úteis contados da data da infração, ficando o infrator após esse prazo constituído em mora de pleno direito.

CLÁUSULA NONA: O presente contrato vigerá a partir da data de assinatura até 09 de outubro de 2025 e será executado conforme o cronograma constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica cancelada a realização das atividades pertencentes ao evento objeto do presente termo, desobrigando-se as partes a seguir o cronograma previsto, caso haja impossibilidade da realização por motivos de caso fortuito ou força maior, podendo, de comum acordo, serem designadas novas datas para tanto, através de aditivo ao Plano de Trabalho, ou, alternativamente, proceder à devolução dos valores pertinentes às atividades não realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os partícipes permanecem responsáveis pela gestão de
Avenida Olavo Moraes, 869 – Centro – Cep: 96.180-000 – Camaquã – RS.
Fone (51) 3671 – 7237 – (51) 3671 – 7251
E-mail: licitacoes@camaqua.rs.gov.br – Site: www.camaqua.rs.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/07/2025 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/pc088b8b9766e0>.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações

seus bancos de dados, sendo CONTROLADORAS dos dados dos titulares cadastrados em suas respectivas bases cadastrais, inclusive para fins de compartilhamento de dados entre os partícipes do presente instrumento.

§1º: Cabe a cada partícipe deste instrumento realizar a correção, exclusão e/ou bloqueio de dados pessoais em sua base cadastral, que porventura sejam solicitados por seus clientes, titulares de dados.

§2º: Os partícipes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, ainda que este Convênio venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§3º: Os partícipes comprometem-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário.

§4º: Os partícipes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§5º: Havendo o compartilhamento de dados pessoais durante a execução do presente instrumento, estabelecem os partícipes que caberá a cada um o controle e fiscalização de sua base de dados em seus sistemas ou demais repositórios de dados, sendo responsabilidade exclusiva de cada partícipe o acompanhamento do ciclo de vida do dado e consequente eliminação, quando aplicável.

§6º: O tratamento dos dados pessoais ocorrerá para o cumprimento exclusivo das seguintes finalidades: i) execução de atividade, produto ou serviço vinculado ao convênio; ii) para prestação de contas das obrigações dispostas no instrumento originário iii) enquanto necessário para atender prazos legais ou regulatórios perante órgãos de controle.

§7º: Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Convênio vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, os partícipes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

§8º: Fica assegurado, nos termos da lei, o direito de regresso em face do partícipe que deu causa, para reparação de eventuais danos causados em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/07/2025 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/pc08868b9766e0>.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O SESC/RS está autorizado pelo Município a se utilizar de parceiros estratégicos ou profissionais de mercado na execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, sem que haja transferência de responsabilidade sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos omissos do presente termo serão resolvidos pela aplicação da lei vigente que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes, mediante a formalização de aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da comarca de Camaquã, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas na esfera administrativa das partes contratantes.

Assim, por estarem de comum acordo com os termos do presente instrumento, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo firmadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Camaquã, 09 de julho de 2025.

Abner dos Santos Dillmann
Prefeito de Camaquã
CONTRATANTE

Daiane Ribeiro Pereira
Diretora de Unidade Operacional
Sesc Camaquã
CONTRATADO

ANA CARMELITA DA SILVA MARTINS
GESTOR

ARIADNE A. GARCIA SURIS
FISCAL

MARCUS VINICIUS NUNES BIONDI
SUPLENTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/07/2025 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDOACESSE <https://c.ipm.com.br/pc088b849766e0>.



PROPOSTA DE SERVIÇOS

Destinatário da proposta:

Município: Camaquã

CNPJ: 886.968.10/0001-75

Representante legal: Abner dos Santos Dillmann

CPF: 029.769.080-95

Setor: Secretaria Municipal de Educação e Desporto

A/C: Ariadne Arena Garcia Suris

Tel.: 51 9935-0006

E-mail: ariarena@terra.com.br

Instituição Proponente:

Sesc – Serviço Social do Comércio

CNPJ: 03575238000133

Endereço: Rua Fecomércio 101, Anchieta, Porto Alegre

CEP: 90200-500

Telefone: 51-36716492

Responsável pela Instituição Proponente:

Nome: Daiane Ribeiro Pereira

CPF: 009424260-70

E-mail: dribleiro@sesc-rs.com.br

Responsável pelo Projeto:

Nome: Grasiela dos Santos

Telefone: 51-36716492

E-mail: grasantos@sesc-rs.com.br

OBJETO/PROJETO:

O Sesc/RS, Serviço Social do Comércio, por meio da Unidade Operacional Sesc Camaquã, apresenta, a seguir, a realização da Jornada Pedagógica destinada aos professores da Rede Municipal de Ensino de Camaquã, com o objetivo de promover formação continuada, atualização de práticas pedagógicas, reflexão sobre temas relevantes e fortalecimento do trabalho colaborativo entre os profissionais da educação, com a possibilidade de adequações futuras, se forem necessárias. Com a presente proposta, esperamos atender sua necessidade, colocando-nos à disposição para os ajustes que porventura sejam necessários.



OBJETIVO GERAL: Contribuir para a formação continuada dos professores da Rede Municipal de Ensino de Camaquã, promovendo o desenvolvimento de competências pedagógicas.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

1. Oferecer palestras e/ou oficinas/workshop que abordem temas atuais e relevantes para a prática pedagógica, incluindo metodologias inovadoras.
2. Promover espaços de diálogo e troca de experiências entre os professores, fortalecendo a rede de colaboração e apoio mútuo.
3. Sensibilizar os profissionais da educação para a importância da inclusão, diversidade e respeito às diferenças no ambiente escolar.
4. Incentivar a reflexão sobre práticas pedagógicas que promovam a aprendizagem significativa e o protagonismo dos estudantes.
5. Apoiar a implementação de ações que contribuam para uma educação mais inclusiva, democrática e de qualidade.

ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:

Dia 24/7 - Roda de Conversa: Caminhos que se Cruzam: A Escola como Território de Vida

Local – Humanize Centro Empresarial

Horário – 17h às 20h

Público – Professores da Rede Municipal de Ensino de Camaquã

Palestrantes – Fábio Stramar

Temas e perguntas norteadoras:

1. A escola como espaço de desenvolvimento integral

Fábio Stramar

Pensando na escola como um espaço de desenvolvimento integral e inclusivo, de que forma a instituição pode ampliar seu papel para além do ensino acadêmico, promovendo o crescimento social, emocional e pessoal de todos os estudantes, especialmente daqueles com diferentes trajetórias, necessidades e potencialidades?



Essa pergunta amplia o foco sobre o papel da escola como formadora de sujeitos para a vida, convidando à reflexão sobre práticas pedagógicas que considerem o ser humano em sua totalidade.

Sugestão de cronograma para as 2 horas de atividade:

- **Abertura e contextualização do tema** – 15 minutos
- **Fala de cada palestrante** – 30 minutos por convidado
- **Interação com o público** (perguntas e comentários) – 15 minutos
- **Encerramento e síntese final** – 10 minutos

Dia 25/7

“Educar com o coração: a conexão com a natureza e as relações respeitosas na abordagem Montessori”

Local – Coliseu

Horário – 9h às 11h

Público – Professores da Educação Infantil (0 a 3 anos)

Palestrante – Renata Prates

UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO DO TEATRO DO SESC PARA A PALESTRA ABAIXO:

“Adolescências: Escuta, Afeto e Diálogos que Constroem”

Local – TEATRO DO SESC

Horário – 9h às 11h

Público – Professores Ensino Fundamental - Anos Finais

Palestrante – Tereza Farias (MEC – Escolas das Adoescências)

“Alfabetização da Educação Infantil aos Anos Iniciais: desafios e práticas para a gestão pedagógica na garantia do direito à leitura e à escrita”

Local – SESC

Horário – 14h às 16h

Público – Professores dos Anos Iniciais e da Educação Infantil (pré-escola)

Palestrante – Luciana Piccoli (contratação SESC)



CARGA HORÁRIA: 8h

PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 24 e 25/7/2025

CRONOGRAMA:

Etapa	Atividades	Prazo	Responsável
Planejamento	Definição dos profissionais que irão atuar na Jornada Pedagógica	1º a 11/7	Equipe do SESC + SMED Camaquã
Divulgação	Comunicação às escolas e comunidade	11/7 a 23/7	SMED
Execução	Realização da Jornada Pedagógica	24 e 25/7	Equipe do SESC + SMED Camaquã
Avaliação	Coleta de feedback e elaboração de relatório	15 dias após as atividades	Equipe do SESC

RESPONSABILIDADES:
Cabe ao Sesc/RS

- Planejar, organizar e executar a Jornada Pedagógica da Rede Municipal de Ensino de Camaquã;
- Contratar os seguintes palestrantes e/ou oficineiros/workshop, de acordo com os temas solicitados pela SMED: Fábio Stramar, Renata Prates e Luciana Piccoli.
- Estar presente nos dois dias do evento, dando suporte e apoio aos contratados.

Propõe-se ao Município:

- Designar um local adequado e que esteja apto para receber a atividade proposta, de acordo com a legislação vigente, para as ações que serão realizadas fora do espaço do Sesc.
- Estar ciente que, nas atividades realizadas dentro da unidade, será divulgada a identidade do Sesc e proposição da apresentação do Projeto Turismo Pedagógico pela equipe de relacionamento com o cliente do Sesc Camaquã, com o propósito do desenvolvimento do turismo regional.
- Logística para o encaminhamento, designação professores participantes ao local da atividade, bem como auxiliar na divulgação do cronograma.
- Efetuar o pagamento ao Sesc/RS, no valor R\$ 8280,00 e na data 31/7/2025, mediante recebimento da nota fiscal emitida pelo Sesc/RS.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS


O Sesc/RS, enquanto controlador, nos termos do art. 5, inciso IV, da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), coleta e promove tratamento de dados pessoais do(s) Contratante(s) nas hipóteses previstas nos arts. 7º, 10 e 11, II, desta lei, em especial, para fins de execução do objeto do contrato, cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício de direitos e atendimento de seus interesses legítimos, observadas as estritas finalidade e necessidade de tratamento, obrigando-se pelo integral cumprimento desta legislação, adotando todas as cautelas e medidas de proteção e segurança de dados pessoais.

SOBRE O SESC

O Serviço Social do Comércio é uma instituição privada, sem fins lucrativos, com natureza jurídica de Serviço Social Autônomo, criada e custeada pelos empresários do comércio de bens, serviços e turismo, com respaldo no Decreto-Lei nº 9.853/46¹, e com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.836/67².

O art. 1º do seu regulamento dispõe que:

Art. 1º O Serviço Social do Comércio (SESC), criado pela Confederação Nacional do Comércio, nos termos do Decreto-lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, tem por finalidade estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade, **através de uma ação educativa que**, partindo da realidade social do país, exerce os indivíduos e os grupos para adequada e solidária integração numa sociedade democrática, devendo, na execução de seus objetivos considerar, especialmente:
[...]

Conforme Hely Lopes Meirelles³:

Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade jurídica de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/de9853.htm

² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d61836.htm

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 1995, pgs. 335/336.



associações), ou peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, SESI), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras.

Trata-se de uma entidade de assistência social criada para promover, **através de uma ação educativa** – conforme preconiza o art. 1º acima ilustrado – ações nos campos da educação, cultura, saúde, esporte, lazer e assistência, com foco específico nos empregados do comércio de bens, serviços e turismo, mas que também atua intensamente de maneira universalizada, com inúmeras ações prestadas para a comunidade em geral.

Por ser uma entidade sem fins lucrativos, nenhum recurso do Sesc/RS constitui “lucro”, tampouco eventual superávit pode ser distribuído como se lucro fosse, por 3 elementares razões: 1) não se trata de entidade empresarial (portanto, lucrativas)⁴; 2) não tem proprietário, sócios e tampouco acionistas; 3) o art. 34 do seu Regulamento impõe a destinação dos recursos exclusivamente nas finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus colaboradores.

Logo, eventuais receitas auferidas devem e são, por força legal, aplicadas nas finalidades sociais da instituição, vale dizer, em benefícios dos empregados do comércio e da comunidade atendida pelo Sesc/RS.

Também por sua natureza jurídica, o Sesc/RS goza da imunidade tributária de que trata o art. 150, VI, alínea “c” da Constituição Federal, e de ampla isenção fiscal de que tratam os arts. 11 a 13 da Lei nº 2.613/55.

Justamente por ter sido criado e regulamentado por leis é que o Sesc/RS não possui contrato ou estatuto social. Ou seja, seus atos constitutivos decorrem de lei.

As legislações de criação e regulamentação do Sesc/RS não são averbadas em cartório de pessoas jurídicas, tampouco na Junta Comercial, uma vez que compõem o acervo legislativo nacional, e sua forma de consulta e/ou comprovação se dá por indicação expressa das fontes de arquivo destas legislações.

Assim, a comprovação da natureza jurídica, das características civis e do preenchimento dos requisitos para o gozo da imunidade tributária do Sesc/RS

⁴ Pelo contrário, o Sesc/RS pertence ao terceiro setor, que reúne justamente entidades sem fins lucrativos, beneficentes, filantrópicas, etc.



dispensa juntada de atos de constituição, posto estarem eles disponíveis na base legislativa nacional, acessível pelo link <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>, onde é possível pesquisar, encontrar e confirmar a plena vigência dos atos de criação e regulamentação do Sesc/RS.

NOSSOS DIFERENCIAIS

- Instituição Privada sem fins lucrativos, do tipo Serviço Social Autônomo, atuante em cooperação com o Estado;
- 80 anos de atuação, constituindo, junto com Senac e outras entidades do Sistema S, um dos maiores sistemas de desenvolvimento social do mundo;
- Possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação (art. 75, XV, Lei 14.133/21), a depender do parecer da Procuradoria Municipal;
- Capilaridade nacional, contando com mais de 50 Unidades somente no Rio Grande do Sul, abrangendo todas as regiões do Estado, possibilitando projetos presenciais ou à distância;
- Criteriosa metodologia e dinâmica de ensino e pesquisa adequadas às necessidades do nosso público-alvo;

INVESTIMENTO

R\$ 8.280,00 (Oito mil duzentos e oitenta reais),

Condições de pagamento: Pago integral até o dia 20/07/2025 14:14:31
Validade da Proposta: 30 dias a contar do recebimento no município.

ARIADNE ARENA GARCIA
SURIS
20/07/2025 14:14:31
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-BR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/07/2025 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDOACESSE <https://c.ipm.com.br/pc088b8b9766e0>



Atenciosamente,

ABNER DOS SANTOS
DILLMANN
11/07/2025 15:45:07
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

gov.br Documento assinado digitalmente

DAIANE RIBEIRO PEREIRA
Data: 18/06/2025 17:22:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCUS VINICIUS NUNES
BIONDI
11/07/2025 15:23:54
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ANA CARMELITA DA SILVA
MARTINS
11/07/2025 14:34:51
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



ROGERS RICARDO SILVA
KRUGER
11/07/2025 15:45:21
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ANA CARMELITA DA SILVA
MARTINS
27/06/2025 09:49:57
EDERSON VALDIR
NEPOMUCENO
10/07/2025 15:31:07
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

DENISE JASKULSKI GARCIA
14/07/2025 07:54:48
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.